

## PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 04/2014

**Arguido:** JOSÉ MANUEL FERNANDES VEIGA  
*Licenciada FPAK N.º 3758/2014*

### ACÓRDÃO

I – No dia 16 de Outubro de 2014, a Direcção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita relativa a JOSÉ MANUEL FERNANDES VEIGA, com a licença de concorrente/conductor FPAK nº 3758/2014, na sequência dos factos ocorridos no decurso do “5º RALI DE BARCELOS – AMC – VINHO VERDE”, prova que decorreu no dia 11 de Outubro de 2014.

Na sequência dessa participação foi instaurado o presente processo disciplinar contra o arguido, tendo sido proferido despacho a nomear instrutor o Senhor Dr. Bernardo Champalimaud Simões.

II – Notificado da acusação, o arguido não apresentou oposição, tendo-se procedido à audição do mesmo, a convite do Senhor Instrutor, previamente à acusação.

III - Apreciados todos os elementos constantes dos autos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

#### I – DOS FACTOS

1. O Arguido inscreveu-se no “5º RALI DE BARCELOS – AMC – VINHO VERDE”, prova que teve lugar no passado dia 11 de Outubro de 2014, tendo-lhe sido atribuído o número 16.

2. No decurso da 1ª Secção da PE 2, no local que se vê nas imagens disponíveis em (<http://www.youtube.com/watch?v=Vxxbltp57ww>), cerca do minuto 1:07, sentiu que o diferencial da viatura estava danificado e que, em ritmo de corrida, seria difícil chegar ao final da especial.
3. Assim, para não prejudicar os pilotos que se seguiam, ao circular pela especial em ritmo lento, encostou a viatura numa escapatória, representada nas imagens no minuto 1:12.
4. Nesse local, aguardou que a especial terminasse, para depois seguir com a viatura, em ritmo lento para o final da especial.
5. No local encontrava-se um comissário e um elemento da GNR, que não levantaram qualquer tipo de entrave a que o Arguido retomasse a prova.
6. Depois de arrancar, o diferencial da viatura acabou mesmo por ceder, ficando a viatura imobilizada na estrada.
7. Depois da viatura ter ficado parada na estrada, chegou entretanto o director da prova, que manda o Arguido empurrar a viatura para o local onde nas imagens se vê a viatura imobilizada, minuto 1:13.
8. Trata-se de uma zona rápida, tendo a viatura ficado encostada fora da estrada mas mesmo na saída de uma curva.
9. O Arguido entendeu que o local não era seguro para colocar a viatura, pois punha em causa não só a segurança da mesma, como dos demais pilotos.
10. Faltava cerca de 1 hora para o início da especial seguinte.
11. Existe um local totalmente seguro onde a viatura ficaria fora da especial, cerca de 30/50 metros antes do local indicado pelo Director da prova, no caso a escapatória onde a viatura tinha estado parada anteriormente, ver imagens minuto 1:12.
12. Insensível aos argumentos do Arguido, o Director da prova manteve a ordem de empurrar a viatura para o local que se vê nas imagens no minuto 1:13.

13. O Arguido recusou-se a empurrar, tendo a viatura sido empurrada pelos elementos da organização.
14. O Arguido ameaçou o Director de prova de que provocaria uma paragem do rali se não retirasse a viatura daquele local.
15. O Arguido provocou a interrupção das classificativa com a mesma a decorrer, ao mostrar logo ao primeiro concorrente que passou na especial a placa de cruz vermelha, sendo que o primeiro a parar foi o nº 15.
16. A amostragem pelo Arguido da cruz vermelha aos pilotos que passavam simulou uma emergência que nunca existiu.
17. Foi enviada para o local a GNR de forma a impedir que o Arguido continuasse a boicotar o normal desenrolar da prova.
18. Com a chegada do carro da GNR, onde seguia o chefe da segurança, o qual, depois de falar com o Arguido e ver o local onde se encontrava a viatura e que existia um local seguro cerca de 30/50 metros antes, mandou empurrar a viatura para esse local, ver imagens minuto 1:12.
19. O Arguido criou um atraso premeditado no programa do rali e obrigou a organização a atribuir tempos administrativos aos pilotos que pararam em virtude de lhes ter sido exibida a cruz vermelha.

## II – DA APRECIÇÃO DOS FACTOS

Na apreciação dos factos levamos em consideração as imagens retiradas do carro de um outro concorrente, disponíveis em (<http://www.youtube.com/watch?v=Vxxbltp57ww>), nomeadamente entre o minuto 1:07 e 1:13.

Das imagens acima referidas podemos perceber claramente o local onde os factos ocorreram e o posicionamento da viatura.

Na verdade, parece resultar das imagens que o local descrito nos pontos 7 e 8, poderia não ser o mais adequado para que a viatura ficasse imobilizada, nomeadamente se levarmos em consideração que cerca de 30/50 metros antes existia um local em que tanto a viatura como os demais Pilotos podiam ficar em segurança, acrescentando ainda o facto da especial só voltar a ser usada cerca de 1 hora depois.

De todo modo, a atitude do Arguido é injustificada nomeadamente ao exibir a cruz vermelha simulando uma emergência que nunca existiu, situação que para além de obrigar a uma paragem da especial, com as consequências que daí resultam, poderá ter consequências futuras designadamente na credibilidade que os pilotos dão à exibição da cruz vermelha.

## II – DO DIREITO

Os factos acima descritos no artigo 13) consubstanciam a prática pelo Arguido de uma falta disciplinar qualificada como grave, nos termos da alínea b), do Artigo 28º do Regulamento Disciplinar, os factos descritos nos artigos 14) a 16) e 19) consubstanciam a prática pelo Arguido de três faltas disciplinares qualificadas como muito graves, previstas respectivamente nos termos das alíneas a), j) e k), do Artigo 29º do mesmo diploma.

### Artº 28º

(faltas graves)

São consideradas graves, puníveis com as penas de multa ou suspensão até um ano as seguintes faltas:

(...)

b) Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas por pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções e que não se considerem faltas de grande gravidade;

(...)



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

CONSELHO DE DISCIPLINA

## Artigo 29º

(faltas muito graves)

São consideradas muito graves, puníveis com pena de suspensão de 1 a 5 anos ou pena de multa, as seguintes faltas:

(...)

a) Ameaças, intimidações ou agressões dirigidas a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público ou outras pessoas directamente relacionadas com a modalidade;

(...)

J) Comportamento em geral extremamente incorrecto, atentatório do decoro e dignidade desportivas e, particularmente, da modalidade;

K) Comportamento perigoso em competição ou treinos, conduta anti-desportiva;

(...)

## DECISÃO

a) Face ao exposto, nos termos do Artigo 16º do Regulamento Disciplinar, face à especial gravidade das infracções cometidas pelo arguido JOSÉ MANUEL FERNANDES VEIGA, com a licença desportiva FPAK nº 3758/2014, deverá aplicar-se uma só pena disciplinar pelas diversas infracções praticadas, entendendo que no caso concreto deverá ser aplicada uma pena única de suspensão de um ano.

O arguido beneficia como circunstância atenuante, do seu bom comportamento anterior.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE AUTOMOBILISMO E KARTING

## CONSELHO DE DISCIPLINA

Assim, atento a circunstância atenuante acima descrita, bem como o contexto em que decorreram os factos, julgando que a simples censura do facto e a ameaça do cumprimento da pena realizam de forma adequada e suficiente as finalidades da punição, nos termos do nº 5 do Artigo 11º do Regulamento Disciplinar, condena-se o arguido na pena de um ano de suspensão, suspensa na sua execução por dois anos.

- b) Custas, nos termos do art. 5º do Regulamento de custas da FPAK, a cargo do Arguido JOSÉ MANUEL FERNANDES VEIGA, as quais se fixam em € 900,00.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 27 de Outubro de 2015

O Conselho de Disciplina

Three handwritten signatures in blue ink, representing the members of the Discipline Council.